



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 907/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei Municipal nº **500/2025**, de autoria da Vereadora Keit Lima, que *“Denomina de Travessa Obará Meji, a travessa sem denominação, com entrada pela Rua Coronel João de Oliveira Melo, nº 1.125, antiga Rua Refinaria Duque de Caxias, localizada no bairro Tatuapé, nesta capital”*, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 21/01/2026, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146940647** e o código CRC **5ED50681**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP -
CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001818-9

Informação SMC/AHM/NDL Nº 128692170

São Paulo, 03 de julho de 2025.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - denominação - **Travessa Obará Meji**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Travessa Obará Meji** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **500/2025** de autoria da vereadora **Keit Lima**.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O referido decreto estabelece entre os critérios para denominação e designação de logradouros as escolhas que podem ser feitas para a denominação de logradouros públicos:

"Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturas e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII - topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna" (Decreto 49.346/2008, Art. 9º).

"É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade." (Decreto 49.346/2008, Art. 9º § 6)

"Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres." (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º § 7**)

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Laura Oliveira dos Santos
Assessora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sr. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Laura Oliveira dos Santos
Assessor(a)
Em 03/07/2025, às 10:35.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 03/07/2025, às 11:02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128692170** e o código CRC **1EFD113A**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001818-9

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 146396407

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 500/2025, de autoria da Vereadora Keit Lima, que “Denomina de Travessa Obará Meji, a travessa sem denominação, com entrada pela Rua Coronel João de Oliveira Melo, nº 1.125, antiga Rua Refinaria Duque de Caxias, localizada no bairro Tatuapé, nesta capital”. Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O PL em referência propõe em seu artigo 1º:

Fica denominada de Travessa Obará Meji, a travessa sem denominação, com entrada pela Rua Coronel João de Oliveira Melo, nº 1.125, antiga Rua Refinaria Duque de Caxias, localizada no bairro Tatuapé, nesta capital.

De acordo com o texto do artigo 1º e croqui apresentado (146117946, p.7), localizamos o referido logradouro, destacado no MDC (146396221), como sendo a **via já denominada como Travessa Ana Maria de Jesus, CODLOG 79.873-8, pelo Decreto nº 64.439, de 28 de julho de 2025** (146396355, p.2) - processo SEI n. 6510.2025/0004774-8.

Isso posto, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (127693835, p.2), conforme segue:

1º - sim é bem público;

2º - sim, existe denominação oficial para o logradouro e o mesmo possui o número de CODLOG 79.873-8. O logradouro foi denominado como Travessa Ana Maria de Jesus, pelo Decreto nº 64.439, de 28 de julho de 2025;

3º - não, a denominação atual como Travessa Ana Maria de Jesus, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno. Assim sendo, não se encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07;

4º - não se aplica;

5º - o nome proposto "Obará Meji" não constitui homonímia, até a presente data, em nossa base de dados;

6º - a descrição está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008 e trata-se de local que já se encontra denominado;

7º - sim, a classificação quanto ao tipo (travessa) está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado, e observando também o parecer desfavorável da SMC/AHM/NDL (128692170) quanto ao nome proposto, conclui-se que **a propositura do PL 500/2025 não tem condições de prosseguir, posto o logradouro já constar denominado (146396355).**



Thamires Lima Silva
Assessor(a) II

Em 25/11/2025, às 16:38.



Rodrigo Carvalho Lopes de Souza
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 25/11/2025, às 16:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146396407** e o código CRC **A11F0DCE**.
